



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

INTERESSADO: RAPHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS  
LTDA-ME.

ENDEREÇO: AV. CARNEIRO DE MENDONÇA, 1862. FORTALEZA/CE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº.: 1/2014.06679-3 C.G.F. : 06.203621-1

PROCESSO Nº.: 1/002859/2014

**EMENTA:** A.I. - **EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO-REINCIDÊNCIA**, com base no Artigo 815, inciso I do Decreto 24.569/1997, com penalidade prevista no Artigo 123, inciso VIII, alínea "c", § 8º. da Lei 12.670/1996. Auto de Infração julgado **PROCEDENTE**.  
DEFESA TEMPESTIVA.

JULGAMENTO Nº.: 2286/15

RELATÓRIO

Trata o presente Processo, em sua peça inaugural, da acusação de que o contribuinte em questão deixou de atender(**REINCIDÊNCIA**), com base no Termo de Início de Fiscalização Nº. 2014.11001(fl.s.05 e 06) datado de 29.04.2014(com ciência em 13.05.2014-A.R.-fl.s.07) e no Termo de Intimação Nº. 2014.14518(fl.s.08 e 09) datado de 18.06.2014, a entrega da documentação solicitada, para fins de realização de uma Auditoria Fiscal Plena, relativa ao período de 01/2012 a 12/2013; caracterizando dessa forma, o **EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO-REINCIDÊNCIA**, segundo relato do A.I.(fl.s.02), Informações Complementares ao A.I.(fl.s.03) e cópia do A.I. Nº. 1/2014.05418-0(fl.s.11-Embaraço).

Anteriormente foi lavrado o **Auto de Infração Nº.: 1/2014.05418-0**(fls.11) por Embaraço à Fiscalização.

A multa foi estipulada no valor de R\$ 11.547,00, correspondente a 3.600 UFIRCE.

Constam o Termo de Início de Fiscalização Nº. 2014.11001(fl.05 e 06) datado de 29.04.2014(com ciência em 13.05.2014-A.R.-fls.07) e o Termo de Intimação Nº. 2014.14518(fl.08 e 09) datado de 18.06.2014, os quais solicitam ao contribuinte que apresente em tempo hábil os documentos necessários à realização de uma Auditoria Fiscal Plena, relativa ao período de 01/2012 a 12/2013.

O autuante indica como infringido o Artigo 815 do Decreto 24.569/1997, e sugere como penalidade a prevista no Artigo 123, inciso VIII, alínea "c" da Lei 12.670/1996 combinado com o Parágrafo 8º. do inciso VIII.

Ocorre que TEMPESTIVAMENTE a acusada apresentou Defesa(fl.18 a 22), na qual alega o seguinte(resumidamente):


1 – Que foi expedido outro Auto de Infração de Nº. 2014.05418-0 datado de 18.06.2014, com a mesma infração, mesmo artigo infringido, exigindo os mesmos documentos, para o mesmo período, Auto consubstanciado pelo Termo de Intimação 2014.14518, datado de 18.06.2014, intimando novamente o contribuinte a apresentar os documentos constantes no Anexo Único ao Termo de Intimação Nº. 2014.1417014, também datado de 18.06.2014, exigindo os mesmos documentos do Termo de Início 2014.11001;

2 – Que houve a lavratura de dois Autos de Infração de Nºs. 2014.06679-3 e 2014.05418-0 que tratam da mesma matéria e do mesmo período fiscalizado, configurando assim "bis in idem"; são seus argumentos defensórios mais expressivos.

Em síntese, este é o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Relativamente aos argumentos defensórios da acusada, são **INSUBSISTENTES** para análise do presente Processo, tendo em vista que não apresentou nenhum dado, documentação ou Livros Fiscais eficazes, em que



houvesse a indicação de equívocos quando da realização do levantamento/verificação efetuado pelo Fisco(fl.03); e ainda, a documentação solicitada pelo Fisco para realização de uma Auditoria Fiscal Plena **não fora entregue em sua totalidade à época da solicitação**, conforme o **Termo de Início de Fiscalização Nº. 2014.11001**(fls.05 e 06) datado de 29.04.2014(com ciência em 13.05.2014-A.R.-fls.07) e o **Termo de Intimação Nº. 2014.14518**(fls.08 e 09) datado de 18.06.2014, o que veio a prejudicar os trabalhos de Fiscalização.

Relativamente aos argumentos de Defesa de que " *foi expedido outro Auto de Infração de Nº. 2014.05418-0 datado de 18.06.2014, com a mesma infração, mesmo artigo infringido, exigindo os mesmos documentos, para o mesmo período, Auto consubstanciado pelo Termo de Intimação 2014.14518, datado de 18.06.2014, intimando novamente o contribuinte a apresentar os documentos constantes no Anexo Único ao Termo de Intimação Nº. 2014.1417014, também datado de 18.06.2014, exigindo os mesmos documentos do Termo de Início 2014.11001* " e de que " *houve a lavratura de dois Autos de Infração de Nºs. 2014.06679-3 e 2014.05418-0 que tratam da mesma matéria e do mesmo período fiscalizado, configurando assim 'bis in idem'* "; sem sentido tais alegações, pois o fato de terem sido lavrados dois Autos de Infração, baseados em Termos de Início de Fiscalização e de Intimação os quais solicitam os mesmos documentos para o mesmo período, já **QUE NÃO FORAM ATENDIDOS PELO CONTRIBUINTE**(fls.02, 03 e 09), não caracteriza, no caso 'bis in idem' como sugere a Defesa, mas sim **EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO REINCIDENTEMENTE**.

Assim, o contribuinte não apresentou nenhum dado ou documento eficaz, que pudesse dar ensejo a uma averiguação pericial.

Nas Informações Complementares ao A.I., no campo "documentos anexos"(fls.03) consta relação da **documentação que embasou a Fiscalização**, devidamente cientificada ao Titular da empresa ou Representante Legal, através de Aviso de Recebimento-A.R.(fls.15), dando certeza do recebimento de tal documentação, **não ocorrendo o cerceamento ao direito de defesa**.

No formulário do Auto de Infração(fl.02) constam todos os dados relativos aos dispositivos legais infringidos e penalidade aplicável, dentre outros; ainda, o A.I. somente é lavrado quando os trabalhos de Fiscalização são **concluídos**, portanto é o fechamento da Ação Fiscal.

Quando do início de uma Ação Fiscal, deverá ser lavrado o Termo de Início de Fiscalização ou Termo de Intimação, conforme o caso, no qual será feito



o registro dos Livros e Documentos Fiscais necessários a tal Ação Fiscal, bem como o prazo em que estes deverão ser apresentados.

No presente caso, o autuante tomou a providência acima (através do **Termo de Início de Fiscalização Nº. 2014.11001** (fls.05 e 06) datado de 29.04.2014 (com ciência em 13.05.2014-A.R.-fls.07) e do **Termo de Intimação Nº. 2014.14518** (fls.08 e 09) datado de 18.06.2014); entretanto o contribuinte não forneceu ao Fisco a documentação solicitada em sua totalidade (**REINCIDENTEMENTE**), necessários à realização de uma Auditoria Fiscal Plena, relativa ao período de **01/2012 a 12/2013**.

Anteriormente foi lavrado o **Auto de Infração Nº.: 1/2014.05418-0** (fls.11) por Embaraço à Fiscalização.

A multa foi estipulada no valor de R\$ 11.547,00, correspondente a **3.600 UFIRCE**.

Tal fato constitui-se em desrespeito ao disposto no **Artigo 815, inciso I do Decreto 24.569/1997**, senão vejamos:


**“ Artigo 815 - Mediante INTIMAÇÃO ESCRITA, SÃO OBRIGADOS a exibir ou entregar mercadorias, documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos de natureza Fiscal ou comercial relacionados com o ICMS, a prestar informações solicitadas pelo Fisco e a NÃO EMBARAÇAR A AÇÃO FISCALIZADORA:**

**I - As pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no C.G.F. e todos os que tomarem parte em operações ou prestações sujeitas ao ICMS;**

(...)

(Grifos nossos)

Desse modo, julgo a Ação Fiscal **PROCEDENTE**. Assim, fica clara a infração cometida pela firma autuada, no caso, **EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO-REINCIDÊNCIA**, recaindo na penalidade pecuniária correspondente a **3.600** (três mil e seiscentas) UFIRCE (**Artigo 123, inciso VIII, alínea “c”, § 8º da Lei 12.670/1996**).



**DECISÃO**

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** a Ação Fiscal, intimando a autuada a recolher à Fazenda Pública Estadual a importância correspondente a **3.600(três mil e seiscentas) UFIRCE**, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30(trinta) dias a contar da ciência dessa Decisão, ou em prazo idêntico, interpor Recurso ao Conselho de Recursos Tributários, na forma da Legislação Processual vigente.

**DEMONSTRATIVO DA MULTA:**

**MULTA = 3.600 UFIRCE(REINCIDÊNCIA-Art. 123, inciso VIII, alínea "c", § 8º da Lei 12.670/1996) (\*)**

(\*) O valor da multa indicado pelo autuante no Relato do A.I.(fls.02) está expresso em Real(R\$).

Obs.: Anteriormente foi lavrado o **Auto de Infração Nº.: 1/2014.05418-0**(fls.11) por Embaraço à Fiscalização.

**CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª. INSTÂNCIA-CEJUL**, em Fortaleza, aos 17 de setembro de 2015.

*Eduardo Araújo Nogueira*  
**EDUARDO ARAÚJO NOGUEIRA.**  
Julgador Administrativo-Tributário.